

PARECER Nº 38 /2008

1. A Comissão aprovou, em 10 de Março de 2008, o seu Parecer nº 8/2008, acerca do Protocolo celebrado entre a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), o Instituto dos Registos e do Notariado, IP (IRN) e o Instituto de Tecnologias de Informação da Justiça, IP (ITIJ), destinado a proporcionar o acesso daquela Autoridade à Base de Dados de Identificação Civil.
2. Nesse Parecer, interpretou-se o Protocolo em causa como abrangendo a actividade da ASAE como órgão de polícia criminal, mas também como entidade administrativa organizadora de processos de contraordenação.

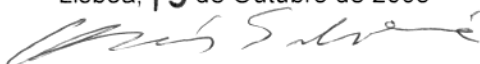
Aponte-se que foram apresentados dois votos de vencido, precisamente no sentido de o Protocolo não poder permitir o acesso da ASAE à Base de Dados de Identificação Civil no âmbito de processos contraordenacionais.

3. Vem agora a ASAE esclarecer que se pretende que o Protocolo se aplique apenas a processos de natureza criminal.

Para o deixar mais bem explicitado, formula-se nova redacção dos artigos 1º (nº2) e 2º (nº 2) do Protocolo.

4. Afigura-se que, perante esta explicitação, caberá reiterar o teor do Parecer nº 8/2008 – mas apenas na parte relativa à actividade da ASAE como órgão de polícia criminal.

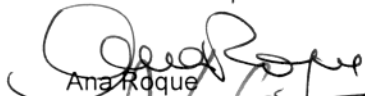
Lisboa, 13 de Outubro de 2008



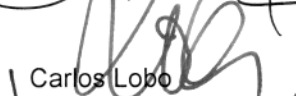
Luís Lingnau da Silveira (Presidente e relator)

Luís Barroso

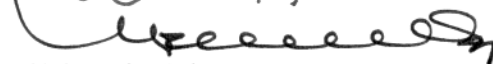
Eduardo Campos



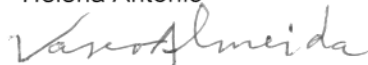
Ana Roque



Carlos Lobo



Helena António



Vasco Almeida

amm